



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 74/2021

Chamada Pública Nº 002/2021-CP/SEMMA

Solicitante: Departamento de Licitações

I DO RELATÓRIO:

Trata-se de Consulta formulada pela CPL de Rurópolis acerca da legalidade da modalidade chamamento público para **credenciamento de Instituição Bancaria para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças de taxas ambientais, através de GAM (guia de arrecadação municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, visando atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA, bem como análise em edital e minuta de contrato.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Solicitação de abertura de procedimento licitatório;
2. Portaria de Comissão de Licitação;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa de preços;
5. Mapa de apuração de preços;
6. Edital do credenciamento;
7. Minuta de Contrato;
8. Certidão de existência de dotação orçamentária;
9. Autorização do gestor .



Na sequência, o processo foi remetido a este jurídico, para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93. Este parecer, portanto tem escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos na fase preparatória do procedimento de chamamento público credenciamento, nos mesmo termos das modalidades de licitação.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cogente a digressão quanto à natureza e extinção do presente ato, com o fim de que reste direcionado e alertado ao gestor sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza consultiva deste parecer, na medida em que a partir de seu conteúdo é que as Secretarias Municipais avaliarão as extensões e gravidades de eventuais defeitos do processo e sua integral conformidade com a legislação e, assim assessorado, bem defina o foco da Administração, quer continuidade do certame, quer por outra medida que tome sem efeito, observada a autotutela administrativa.

Quanto ao ponto, necessária a reprodução da exigência legal do ato jurídico – opinativo que se deflagra, na forma contida na Lei 8.666/93, mormente as disposições do art. 38, VI.

Nesta senda, o objeto do presente parecer fica circunscrito aos seguintes aspectos: a) instrução e formação do processo administrativo; b) motivação da pretensa contratação e c) regularidade do procedimento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis
Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Cumpra elucidar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trata sobre o sistema de credenciamento.

O próprio TCU, no julgamento do procedimento de consulta protocolado sob o nº TC 016.304/2012 – 8, relatado pelo Min. Aroldo Cedraz entendeu que é juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetados à atividade fim do órgão, tendo por fundamento os arts. 25,26 e 119 da lei 8.666/93 em que destaco o seguinte trecho daquele acórdão:

(...) Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não licitação (como dito acima, doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso”. Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da lei 8.666/93 (que resume à justificação do preço e da escolha da contratada). No acórdão 1.913/2006 - 2ª Câmara – relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: “deve-se proceder o devido



certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88 e o art. 2º da Lei 8.666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade”. (...)

Desse modo, desde que respeitados os princípios da igualdade, da economicidade e, notadamente, o princípio da publicidade, não se vislumbra impeditivo para a referida contratação de serviços bancários por meio de credenciamento.

Analisando o Edital do Credenciamento verifica-se que atende aos critérios supramencionados, sobretudo em relação às especificidades trazidas no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

III – DA CONCLUSÃO:

De tudo o que se expos, este Jurídico manifesta, pela **APROVAÇÃO** da minuta do Chamamento Público nº 002/2021, e seus anexos trazidos à colação para análise, tendo em vista o cumprimento às disposições dos arts. 25, 26 e 119 da lei 8.666/93.

ALERTO, desde logo, que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis
Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

permanecendo no processo administrativo, e dele extraíndo-se cópias intergrais ou resumidas, para a sua divulgação e fornecimento aos interessados (art. 40 § 1º da lei 8.666/93).

Em observância ao primado da publicidade **ALERTO** que o aviso contendo o resumo do chamamento público credenciamento, embora realizado no local da repartição, deverá ser publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez, no Diário Oficial do Município, bem como deverá ser registrado no site da Prefeitura Municipal de Rurópolis, podendo utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Por derradeiro, cumpre salientar que este Jurídico emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico – administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto a decisão do gestor municipal.

É o parecer.

Rurópolis/Pa., 14 de junho de 2021.

Márcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516

Assessor Jurídico da CPL